

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020**

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o § 1º do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°
§ 1º A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe correspondera
a até 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019
(NR)
JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a redução do patamar da linha de crédito no âmbito do Pronampe para até 30% do faturamento bruto anual em 2019 das empresas participantes. Considerando que o Programa contará com recursos limitados a R\$ 10,9 bilhões, aportados pelo Tesouro Nacional, a redução do limite das operações de crédito sugerida tem por objetivo viabilizar um maior alcance do programa, permitindo que um maior número de empresas seja por ele beneficiadas.

Entendemos que essa redução proposta, além de aumentar a capilaridade e o número de empresas beneficiadas, não reduz a efetividade do Programa, constituindo, portanto, medida que incrementa a eficiência da alocação dos recursos disponibilizados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, 16 de abril de 2020.

PAULO GANIME (NOVO/RJ)